



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI Nº 737 , DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a Criação do Departamento de Cultura e Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no. 71, de 30 de junho de 1995, que ´Estabelece princípios gerais da administração definindo a Nova Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte e da outras providências`, passa a vigorar acrescido do Art. 51-A, B, e C, como segue:

´´Art. 51-A. O Departamento de Cultura e Turismo, tendo âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades através das seguintes áreas:

I - área de Eventos Culturais;

II - área de Biblioteca

Art. 51-B. As atividades da Área de Eventos Culturais são as seguintes:

a) a execução de acordos e convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades culturais e artísticas do Município;

b) a promoção e o estímulo as atividades culturais e artísticas como teatro, shows musicais, bandas, corais e outros, em especial, as atividades folclóricas do Município;

c) a promoção de intercâmbio cultural e artístico, com outros centros, objetivando aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais e elevação do nível técnico;

d) a orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades culturais, esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;

e) a programação de programas visando à popularização, das atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades consideradas manifestações culturais do Município.

f) a mobilização das comunidades em torno das atividades culturais, artísticas e desportivas informais;

g) o incentivo às comemorações cívicas;

h) a elaboração, execução e coordenação de programas para realização das atividades festivas do Município;

i) a manutenção, o zelo e a guarda do Patrimônio Histórico do Município;

j) a promoção de campanhas educacionais;

l) a coleta, sistematização e divulgação de dados informativos de caráter geográfico, histórico, financeiro, educacional, artístico, turístico e outros referentes ao aspecto de vida do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

m) o planejamento, a promoção e a distribuição do calendário das festividades regionais;

n) exploração e divulgação do potencial turístico do Município em articulação com órgãos Federais e Estaduais;

o) a execução de outras atividades correlatas.

Art. 51-C. As atividades da Área de Biblioteca são as seguintes:

a) o planejamento e a requisição para compra de material bibliotecário, consultando catálogos de editoriais, bibliografias, leitores e outros;

b) o tombamento ou registro de livros e periódicos;

c) o registro, a catalogação e a classificação de livros e publicações avulsas;

d) a indexação dos periódicos, mapotecas e outros;

e) a organização de fichários e catálogos;

f) a manutenção, em bom estado de conservação de toda a documentação sob sua guarda, provendo ou executando sua restauração e encadernação quando necessário;

g) a manutenção, ordenação e a atualização das publicações oficiais e todos os atos normativos da Administração Municipal;

h) o controle do empréstimo de livros e periódicos;

i) a orientação ao usuário, indicando-lhes as fontes de informações para facilitar as consultas;

j) a realização de concursos, exposições, seminários e outros de datas comemorativas;

l) a execução de atividades administrativas da biblioteca, com contatos com editores, promoções de cursos, palestras, seminários e intercâmbio com outras Bibliotecas;

m) a execução de outras atividades correlatas.``

Art. 2º Para implantação desta Lei, o Anexo II da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, fica acrescido de um cargo de Diretor de Departamento de Cultura e Turismo a ser ocupado por um servidor efetivo do Município.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos V e VI do art. 54 da Lei no. 71, de 30 de junho de 1995, que 'Estabelece princípios gerais da administração definindo a Nova Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte e da outras providências.`

Art. 4º. Os recursos necessários execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 11 de Junho de 2013.

José Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do
Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

O anexo II, da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995.

Cargo	Quant.	Ref.	R\$
Diretor de Departamento de Cultura e Turismo	1	CC-5	1.571,63